

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1802/79

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Nicéia Duarte Marreca

RELATOR: Conselheiro João B. Sales da Silva

PARECER CEE Nº 0499/80 - CEPG - Aprov. em 26/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Pelo ofício nº 43/78 (sem data) a direção da EMPG "Cel. Luiz Tenório de Brito" comunicou à Delegacia Regional de Educação 2 — Secretaria Municipal de Educação — ter encontrado irregularidade na vida escolar da aluna Nicéia Duarte Marreca ao examinar seu prontuário para fins de transferência.

1.2 - É a seguinte a situação escolar da interessada:

1.2.1 - Em 1973, frequentou a 1ª série do ensino de primeiro grau da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "São Vicente de Paulo", tendo sido aprovada.

1.2.2 - Em 1974, cursou a 2ª série no mesmo estabelecimento de ensino e foi retida.

1.2.3 - Em 1975, com referência à 3ª série, constam dos autos duas documentações:

a) Escola Adventista do 1º Grau "Prof. Jerônimo G. Garcia", informando que a aluna foi reprovada;

b) Escola Fundamental Adventista "Alvorada" - apenas boletim escolar - informando que a interessada foi aprovada.

1.2.4 - Em 1977 frequentou e foi aprovada na 4ª série da EMPG "Cel. Luiz Tenório Brito".

1.2.5 - Em 1977 solicitou transferência para a EE "Café Filho" ocasião em que se verificou a irregularidade da matrícula na 2ª série do 1º grau.

1.2.6 - Às fls. 12 do protocolado acha-se documento expedido pela Escola Adventista de 1º Grau "Prof. Jerônimo G. Garcia", datado de 09/8/79, com o seguinte

teor: "Declaro, para os devidos fins, que Nilcéia Duarte Marreca cursou a 3ª série do 1º grau neste estabelecimento, no ano letivo de 1975, tendo sido retida nessa mesma série. Nada consta em seu prontuário que desabone sua conduta". Assina tal declaração a Secretária da Escola.

1.4 - O histórico escolar correspondente à frequência na 3ª série da Escola Fundamental Adventista "Alvorada" não se encontra nos autos, o que nos leva a crer que esse documento não foi expedido.

1.5 - O protocolado foi encaminhado a este Conselho diretamente pela Delegacia Regional de Educação Municipal em 17/10/79.

1.6 - A Assistência Técnica do Conselho Estadual de Educação estudou o caso e apresentou a Informação A.T. nº 734/79, em 23/11/79.

1.7 - Para ~~diminir~~ a dúvida mencionada em 12.3, alínea "b" do Histórico, fizemos o protocolado baixar em ~~cligência~~ diligência junto à Escola Adventista de 1º Grau "Prof. Jerônimo G. Garcia" que esclareceu o assunto: a atual Escola "Prof. Jerônimo G. Garcia" denominava-se Escola Fundamental Adventista "Alvorada".

2. APRECIACÃO

2.1 - Analisando-se as peças que integram o protocolado, verifica-se que Nilcéia Duarte Marreca foi reprovada na 2ª série do ensino de 1º grau e que se matriculou, indevidamente, na Escola Adventista de 1º Grau "Prof. Jerônimo G. Garcia".

2.2 - Consoante esclarecimentos obtidos após diligência processada junto à Escola Adventista de Primeiro Grau "Prof. Jerônimo G. Garcia", comprova-se que a aluna ficou retida na 3ª série sendo, portanto, irregular sua matrícula na 3ª série e na 4ª série da EMPG "Cel. Luiz Tenório de Brito" em 1977 e na qual foi aprovada.

2.3 - Com 16 anos e 6 meses de idade, seria pedagógica e psicologicamente não aconselhável determinar que a interessada cursasse, novamente, as 2ª e 3ª séries do ensino de 1º grau. Por outro lado, sua aprovação na 4ª série demonstra recuperação. Assim, opinamos pela convalidação da matrícula da interessada na 4ª série.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, e em caráter excepcional, vemos favoravelmente à convalidação da matrícula de Nilcéia Duarte Marreca na 4ª série (1977) da ~~EMG~~ "Cel. Luiz Tenório de Brito", da Capital. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

Advirta-se a ~~EMG~~ "Cel. Luiz Tenório de Brito" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 06 de janeiro de 1980

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca, Emanuel Vieira Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de março de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente